

CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA DE TELESFERA DA CENTRAL TELEFÔNICA DO CRCRJ, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PROJESSOM PRODUÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Contadora titular da carteira de identidade RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e a **PROJESSOM PRODUÇÕES LTDA**, com endereço na Av. Rainha Elizabeth, nº 664/101, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.778.815/0001-04, doravante denominada "**CONTRATADA**", representada por seu sócio-gerente **JOSÉ RICARDO DE MEIRELES SEABRA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da carteira de identidade nº 03.764.166-9, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF sob o nº 739.334.577-34, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **2017/000063**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de sistema de espera telefônica digital, incluindo manutenção permanente do equipamento, trocas ilimitadas de produções durante a vigência do contrato, em 01 central telefônica do **CONTRATANTE**, **com as características abaixo:**

- 1.1.1.** Locução profissional (feminina ou masculina);
- 1.1.2.** Trilha musical com todos os direitos autorais e artísticos pagos;
- 1.1.3.** 1 (um) equipamento digital compatível com a central telefônica Ericsson modelo BP-250, que não perca a gravação ao ser desconectado da energia, automatizado, com tensão de 110 volts e acompanhado de todos os cabos, e 01 (um) pen drive para gravação das mensagens de áudio recebidas por e-mail ou download, em regime de comodato, em caso de defeito os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.1.4.** Número ilimitado de gravações durante a vigência do contrato;
- 1.1.5.** Texto projetado pelos redatores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. fornecer 01(um) aparelho digital, 1 (um) pen drive, direitos autorais e artísticos reservados com autorização para utilização da mensagem internamente durante 12 (doze) meses.

2.1.2. responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

2.1.3. responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com os funcionários que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, por constituírem ônus exclusivamente da **CONTRATADA** quanto aos seus respectivos funcionários. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de quaisquer dos funcionários da **CONTRATADA**, que de qualquer forma afete ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o **CONTRATANTE** de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ela solicitada, de qualquer litígio, custo ou despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A garantia é total e permanente por 12 (doze) meses, sobre 01(um) aparelho digital e 1 (um) pen drive.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade.

5.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais)**.

6.2. Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, inclusive obrigações tributárias, parafiscais e/ou decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 178,50** (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) correspondente ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

7.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento, à Gerência de Serviços Auxiliares, sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro;

7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

7.5.1. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

7.5.2. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

7.5.3. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

7.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

7.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em cumprimento ao Inciso XI, do art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

7.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS IMPOSTOS

8.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com o Inciso XI, do art. 4º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e conservação de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme preceitua o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

[assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência formal;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos

13.1.3. Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada pro rata die.
02	2% por dia sobre o valor total do contrato
03	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço	01
B	Prestar os serviços em desacordo com as características exigidas no contrato.	02
C	Não manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato.	02
D	Inexecução total da obrigação assumida.	03

13.1.3.1. As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

13.1.3.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

13.2. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

13.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

13.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

14.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

14.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.


CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITÓRIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE


CONTRATADA
PROJESSOM PRODUÇÕES LTDA
JOSÉ RICARDO DE MEIRELÉS SEABRA PINTO
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
Bruno de Silva Gomes
Gerente de Serviços Auxiliares

2. 
Luciano dos Santos Belo
CPF. 080.397.977-05